



MANIFESTAÇÃO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA Nº 595/2025 - GCSHH.

Processo nº: 202400047002597/102-01
Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE
Assunto: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo de Prestação de Contas Anual da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, consolidada com o Gabinete do Procurador-Geral do Estado e o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE, referente ao exercício de 2023.
2. A interessada encaminhou tempestivamente o referido processo em 31/07/2023, conforme Recibo de Entrega (evento 146).
3. O Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores emitiu a Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2025 - SERVFISC-GESTORES (evento 148), concluindo que as contas referentes à Prestação de Contas Anual de 2023 consolidada da **PGE, Gabinete do Procurador-Geral e FUNPROGE** devem ser julgadas **regulares com ressalva**, em virtude da não apresentação na notas explicativas da situação dos bens imóveis e da existência de processos de reavaliação incompletos.
4. O Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis (Despacho nº 386/2025 - GCST – evento 149).
5. Cumprida a diligência, a Unidade Técnica acolheu uma justificativa e reiterou o julgamento das contas como regulares com ressalva, diante da inexistência de baixa da depreciação acumulada no processo de reavaliação dos bens móveis e de não ter sido constituída reserva de reavaliação dos bens móveis (Instrução Técnica Conclusiva nº 43/2025 - SERVFISC-GESTORES – evento 198).
6. O Ministério Público Especial apresentou o Parecer nº 650/2025 (evento 200), pugnando pelo acolhimento da proposta de encaminhamento da Unidade Técnica.
7. Em seguida, os autos vieram a esta Conselheira Substituta para manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. A competência do Tribunal de Contas para realizar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário tem assento na Constituição Federal (artigos 71, inciso II, e 75), na Constituição Estadual (artigo 26, inciso II), na Lei Orgânica



desta Corte – Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (artigo 1º, inciso II), em seu Regimento Interno – Resolução nº 22/2008 (artigo 2º, inciso II) e na Resolução Normativa TCE/GO nº 5/2018.

9. As normas e procedimentos relativos aos processos de Prestação de Contas Anual – e seu julgamento – encontram-se definidos nos artigos 59/61 e 66/84 da Lei Orgânica, 184/187 e 202/224 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

10. No tocante ao cumprimento do prazo para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual, encontra-se certificada nos autos a tempestividade (evento 146), corroborada pela análise técnica (evento 148, p. 6).

11. Em relação à instrução dos autos, não foram informados os fatos fiscalizados no exercício relacionados à gestão da PGE, **impedindo**, dessa forma, o julgamento das contas sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, razoabilidade e proporcionalidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

12. Ressalto, por conveniente, que ao contrário do que tem entendido este Egrégio Tribunal, a análise da gestão no julgamento das contas anuais deve englobar as informações de todos os atos e fatos do exercício de que tenha conhecimento o Tribunal, e não apenas processos de inspeções e auditorias.

13. Contudo, **enquanto não alteradas as disposições do Regimento Interno** encontra-se a cargo do Conselheiro Relator a verificação da regularidade da instrução processual, bem como a responsabilidade pela inclusão em pauta de feitos com instrução processual incompleta.

14. Feita a ressalva acima e não pretendendo contribuir com eventual demora na decisão de mérito, passo, **excepcionalmente**, ao exame do processo tão-somente em relação aos critérios de legalidade e formalidade, nos mesmos moldes propostos pela Unidade Técnica e Ministério Público Especial.

i) DAS CONTAS PRESTADAS

15. As contas anuais consolidadas da **PGE, Gabinete do Procurador-Geral e FUNPROGE**, referentes ao exercício de 2023, foram devidamente encaminhadas e recebidas nesta Corte de Contas.

16. Constatado que o processo contém extrato da prestação de contas (evento 3), demonstrativo analítico das obrigações com fornecedores (evento 4), demonstrativo dos valores pagos de multas e juros (evento 5), extrato da prestação de contas de gestores controle dos bens e direitos (evento 6), declaração de inventário do estoque (evento 7), inventário analítico (evento 8), declaração da comissão de inventário do imobilizado (evento 9), declaração da comissão de inventário dos bens imóveis (eventos 10/11), declaração de desnecessidade de entregado demonstrativo analítico do intangível (evento 12), extrato da prestação de contas contábil e integração (evento 13), notas explicativas (eventos 14/18), demonstrativo da execução dos restos a pagar não processados (eventos 19/21), demonstrativo da execução dos restos a pagar processados (eventos 22/24),



balanço orçamentário (eventos 25/27), balanço financeiro (eventos 28/30), balanço patrimonial (eventos 31/33), quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes (eventos 34/36), quadro das contas de compensação (eventos 37/39), quadro do superávit/déficit financeiro (eventos 40/42), demonstração das variações patrimoniais (eventos 43/45), demonstração dos fluxos de caixa (eventos 46/48), demonstração das mutações no patrimônio líquido (eventos 49/51), comparativo da despesa orçada, autorizada e realizada segundo as categorias econômicas e elementos de despesas (eventos 52/54), demonstrativo da despesa segundo as funções (eventos 55/57), demonstrativo da despesa realizada por função, programa, fonte de recurso e categoria econômica (eventos 58/60), comparativo da receita orçada com a arrecadada (eventos 61/63), demonstrativo da receita arrecadada mês a mês (eventos 64/66), comparativo da despesa autorizada com a realizada por projeto/atividade (eventos 67/72), demonstrativo de créditos adicionais abertos (eventos 73/75), demonstrativo de reduções de créditos (eventos 76/78), demonstrativo sintético da movimentação do almoxarifado (evento 79), demonstrativo de despesa a pagar no exercício (eventos 80/81), demonstrativo da dívida fluante (evento 82), demonstrativo sintético da movimentação do almoxarifado (eventos 83/84), demonstrativo da dívida fundada (evento 85), demonstrativo da dívida fluante (eventos 86/87), demonstrativo sintético da movimentação do ativo intangível e do ativo diferido (evento 88), demonstrativo da dívida fundada (eventos 89/90), demonstrativo sintético da movimentação do ativo não circulante investimentos (evento 91), demonstrativo sintético da movimentação do ativo intangível e do ativo diferido (eventos 92/93), demonstrativo sintético das obrigações com fornecedores (evento 94), demonstrativo sintético da movimentação do ativo não circulante investimentos (eventos 95/96), demonstrativo sintético de restos a pagar (evento 97), demonstrativo sintético das obrigações com fornecedores (eventos 98/99), demonstrativo sintético de restos a pagar (eventos 100/101), demonstrativo sintético da movimentação do ativo imobilizado e intangível (eventos 102/104), extrato da prestação de contas de gestores gestão e documentos específicos (evento 105), relatório de gestão (evento 106), declaração (evento 107), relatório de auditoria e anexos (eventos 108/118), relatório de auditoria de gestão e anexos (eventos 119/141), declaração (evento 142), análise ao relatório de auditoria de gestão (evento 143), portaria (evento 144) e inventário analítico (evento 145).

17. Depois do contraditório, foram juntados declaração do inventário (evento 161), nota explicativa (evento 168), publicação de Instrução Normativa (evento 170), relatórios de bem permanente (eventos 171/173), ofício (evento 174), notas explicativas e declaração (eventos 175, 181 e 188/189), publicação de Instrução Normativa (evento 190), relatórios de bem permanente (eventos 191/193) e ofício (evento 194).

ii) DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS

18. O Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores sugeriu o julgamento das contas como regulares com ressalva, apontando, derradeiramente, os motivos da ausência de baixa da depreciação acumulada no processo de reavaliação dos bens móveis e a não constituição da reserva de reavaliação dos bens móveis.

19. O Ministério Público Especial, “*tendo em vista as peculiaridades e a as análises feitas no âmbito dos controles interno e externo*”, pugnou pelo acolhimento da proposta de encaminhamento da Unidade Técnica.



20. Conforme consta dos autos, não há indícios da ocorrência de dano ao Erário decorrente dos atos de gestão analisados, não havendo incorrido os responsáveis, portanto, em débito.

21. No que diz respeito à legitimidade e economicidade, vejo que a análise técnica analisou detidamente apenas a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos.

22. *In casu*, apenas se pode aferir a gestão do Administrador Público através dos registros contábeis constantes dos autos, sem qualquer possibilidade de ponderar, além da legalidade, a avaliação da eficiência e da eficácia da gestão administrativa, adequando-se aos ditames estabelecidos na Constituição originária (art. 71, *caput*) e na Emenda Constitucional nº 19/1998, que introduziu o princípio da eficiência como norteador da atividade administrativa (art. 37, *caput*).

23. **Logo, no presente caso, a análise restringe-se às formalidades exigidas para a apresentação das contas anuais, impostas através da normatização desta Corte de Contas, vigente à época da apresentação pelo gestor (*tempus regit actum*), bem como à legalidade de seus registros orçamentários e contábeis.**

III – CONCLUSÃO

24. **Ante o exposto**, manifesto-me conclusivamente pelo julgamento das contas do exercício de 2023 da **PGE, Gabinete do Procurador-Geral e FUNPROGE** como **regulares com ressalva**, dando-se quitação aos gestores, sem prejuízo, no entanto, da continuidade dos processos existentes.

Ao Conselheiro Relator, para os fins regimentais.

Gabinete da Conselheira Substituta Heloísa Helena, 10 de setembro de 2025.

Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

vsp



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7P26U-7FANX-VQE23-VVEVR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Heloisa Helena Antonacio Monteiro (CPF ***.099.501-**) em 11/09/2025 10:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.42.136	Não disponível
Autenticação	gcshh@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
Rn8bK7FnPPBPs6kylLshuE08bcxuDPxmziQyv6Bfuwk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/7P26U-7FANX-VQE23-VVEVR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>